



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

(Do sr. Ver. Edécio Fernandes da Silva)

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2204014

Murici/Alagoas, 22/04/2025

Institui o Sistema Municipal de Certificação da Agricultura Familiar Muriciense e dá outras providências.

Jaqueline
Funcionário

A Câmara Municipal de Murici/AL, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Murici/AL, o **Sistema Municipal de Certificação da Agricultura Familiar Muriciense (SMCAFM)**, com a finalidade de reconhecer, valorizar, promover e garantir a identidade dos produtos originados da agricultura familiar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que atende aos critérios definidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e demais legislações pertinentes.

Art. 3º São objetivos do SMCAFM:

- I. Identificar e certificar produtos originados da agricultura familiar;
- II. Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;
- III. Valorizar práticas agroecológicas, orgânicas e sustentáveis;
- IV. Estimular o consumo de produtos locais e regionais;
- V. Fomentar canais de comercialização direta entre agricultores e consumidores.

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 22/04/2025

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

Art. 4º A certificação da produção da agricultura familiar terá caráter **opcional** e será realizada mediante solicitação do produtor ou grupo de produtores ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A certificação observará critérios mínimos definidos em regulamento próprio, que poderá incluir:

- I. Comprovação da condição de agricultor familiar;
- II. Procedência local dos produtos;
- III. Práticas sustentáveis de produção;
- IV. Participação em associações, cooperativas ou organizações de base;
- V. Regularidade fiscal e sanitária, conforme exigências locais.

Art. 6º Os produtos certificados receberão selo de identificação com a inscrição: **“Produto da Agricultura Familiar – Município de Murici/AL** que poderá ser utilizado em embalagens, rótulos, feiras e pontos de venda.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, definindo:

- I. O órgão responsável pela gestão do **SMCAFM**;
- II. Os procedimentos de solicitação, avaliação e concessão da certificação;
- III. As penalidades em caso de uso indevido do selo ou fraude na certificação.

Art. 8º O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, entidades da sociedade civil e organizações de agricultores para a implementação e fiscalização do sistema de certificação.



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 22 de abril de 2025.

EDÉCIO FERNANDES DA SILVA

Proponente



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

Justificativa

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Murici, o **Sistema Municipal de Certificação da Agricultura Familiar (SMCAF)**, com o objetivo de **reconhecer, valorizar e promover os produtos oriundos da agricultura familiar local**, fortalecendo sua identidade e ampliando suas possibilidades de comercialização.

A agricultura familiar desempenha um papel fundamental na produção de alimentos, na geração de emprego e renda no campo e na preservação ambiental, sendo responsável por grande parte do abastecimento de alimentos frescos e saudáveis em nossas cidades. No entanto, muitos agricultores enfrentam dificuldades para competir com produtos industrializados e de grandes cadeias produtivas, especialmente em relação à visibilidade e à valorização de seus produtos.

A certificação municipal surge como um **instrumento de valorização social e econômica**, promovendo a diferenciação dos produtos da agricultura familiar junto aos consumidores, estabelecimentos comerciais, programas institucionais de compras públicas (como PNAE e PAA), e demais canais de comercialização.

Além disso, o SMCAF poderá estimular práticas agroecológicas e sustentáveis, contribuindo para a proteção do meio ambiente e o fortalecimento da economia solidária e da segurança alimentar e nutricional.

A criação de um selo municipal de identificação permitirá ao consumidor **reconhecer e valorizar os produtos locais**, promovendo a circulação da renda no próprio município e incentivando a produção rural de base familiar.

Importante destacar que a iniciativa também está em consonância com a **Lei Federal nº 11.326/2006**, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar, e com políticas públicas que visam o fortalecimento da agricultura familiar como vetor de desenvolvimento local e regional.

Diante disso, **solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto**, contribuindo de forma significativa para o reconhecimento da importância da agricultura familiar no município de Murici.

EDÉCIO FERNANDES DA SILVA

Vereador